Atos e Despachos do Presidente

id: 9391672

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024 ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO BOLETIM Nº 165

id: 9391676

AVISO CONJUNTO TJ/COJES nº 21/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, e a PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES), DESEMBARGADORA MARIA HELENA PINTO MACHADO

AVISAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Procuradorias Estatais, Advogados e demais interessados que foram aprovados/alterados/revogados os seguintes enunciados no XIV Encontro de Juízes de Juizados Especiais Cíveis e Turmas Recursais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizado no dia dois de setembro de 2024:

CITAÇÃO APÓS PENHORA ON LINE - OCULTAÇÃO

Efetuada a penhora *on line* antes da citação e frustrada a tentativa de citação pessoal, poderá o juiz considerar regularmente citado o devedor caso entenda ser a constrição judicial suficiente para indicar a ciência deste quanto a existência do processo, aplicando, por analogia, o prazo previsto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil para comparecimento ao processo.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - OCULTAÇÃO

Frustrada a tentativa de citação pessoal quanto à desconsideração da personalidade jurídica, o juiz poderá considerar os sócios administradores e/ou signatários da procuração da pessoa jurídica regularmente citados quando seus advogados tiverem sido intimados da decisão respectiva, presumindo-se, nesse caso, a ocultação visando evitar o recebimento da citação decorrente da inequívoca ciência da decisão de desconsideração.

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DIRETA - PEDIDO IMPLÍCITO

O pedido de cancelamento de débito está implícito no pedido de indenização por cobrança indevida, podendo ser objeto da sentença, constando do dispositivo, mesmo que não formulado expressamente com a finalidade de encerrar a controvérsia, inexistindo prejuízo para a defesa na sua análise, que é necessária para o exame do pedido indenizatório.

COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA - DECLARAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

A simples declaração de Associação de Moradores poderá ser considerada insuficiente para comprovação da presença dos pressupostos processuais.

ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO JUNTADO AO PROCESSO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A subtração de elementos de documento juntado em processo judicial mediante supressão parcial de dados, adulteração, recorte de tela ou por outro meio que leve a interpretação equivocada do conteúdo enseja o reconhecimento da litigância de má-fé, com aplicação das penalidades cabíveis à parte responsável pelo ato.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO - PRECLUSÃO

Nos termos do enunciado 11.8.3, deferido prazo para apresentação de documentos visando o exame da hipossuficiência financeira, a preclusão decorrente da inércia injustificada do requerente importará no indeferimento da gratuidade.

OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO - REQUISITOS

A fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente em autorizar e/ou custear procedimento cirúrgico, cuja divergência resida em relação aos materiais cirúrgicos, o juiz poderá determinar que o réu apresente documento oficial emitido pelo hospital, informando a data autorizada para o procedimento e a listagem de todos os itens de material autorizados pela parte ré.

PETICÃO INICIAL - PEDIDO DE HOME CARE - TABELA ABEMID - DOCUMENTO ESSENCIAL

Nas ações que envolvem pedido de *home care*, a Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial – ABEMID, com as informações do paciente, firmada pelo médico assistente que solicita a internação domiciliar, é documento obrigatório a instruir a inicial.

PETIÇÃO INICIAL - VALOR DA CAUSA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

Nas ações de saúde que envolvam o fornecimento de medicamento, cabe à parte indicar, na inicial, o valor do fármaco objetivado e a quantidade pretendida, considerado o prazo previsto para o tratamento. Caso o tratamento ou medicamento deva ser fornecido por termo indeterminado, o valor da causa deve ser estimado pelo respectivo valor anual.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - CABIMENTO - REJEIÇÃO LIMINAR

O incidente de uniformização de jurisprudência destina-se exclusivamente à dirimir divergências entre decisões proferidas por Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre questões de direito material e será liminarmente rejeitado quando:

- a) versar sobre questão de direito processual;
- b) objetivar discussão sobre questão de fato e/ou prova;
- c) tomar por base paradigma desatualizado ou superado pela jurisprudência atual;
- d) utilizar como paradigma decisão não proferida por Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- e) não for realizado o cotejo analítico entre a decisão impugnada e o julgado apontado como paradigma.

Enunciado nº 10.6.2 do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 17/2023 - ALTERADO: 10.6.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO - INÉRCIA DO AUTOR - INÉRCIA DAS PARTES

É inaplicável o disposto no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil nos casos de extinção do processo por abandono à vista dos princípios informativos estabelecidos pela Lei nº 9.099/95.

Enunciados nº 11.9.6 - ALTERADO - e 11.9.6.1 - REVOGADO - do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 17/2023 11.9.6. PRAZO EM DOBRO - PROCURADORES DISTINTOS - INAPLICABILIDADE

O artigo 229, caput do Código de Processo Civil não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais.

Enunciado nº 11.9.8 do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 17/2023 - REVOGADO.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO Presidente

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO
Presidente da COJES

id: 9391675

AVISO Nº 288 / 2024

O Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, AVISA aos Senhores <u>Juízes e Juízas de Direito</u>, que no período de <u>12 de agosto até 13 de setembro de 2024</u>, estará disponível no Portal Corporativo do Tribunal de Justiça, o sistema para lançamento das opções de <u>férias</u> para o <u>ano de 2025</u>.

Através de <u>login</u> e senha, o **Juiz e a Juíza de Direito** poderão registrar suas opções em <u>SERVIÇOS</u>, <u>SISTEMAS</u>, <u>PORTAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES</u>.

Publique-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**Presidente

id: 9392120

AVISO No. 306/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições,

AVISA aos Magistrados, Secretários de Órgãos Julgadores, Chefes de Serventia e Encarregados pelo Expediente, Diretores e Servidores que, em razão dos feriados judaicos Rosh Hashaná e Yom Kippur, nos termos da Lei Estadual nº 9.307/2021, que alterou a Lei Estadual nº 6.543/2013, os funcionários que professam a religião judaica estão dispensados do trabalho, respectivamente, nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2024 e no dia 11 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024.

 $\label{eq:cardor} \textbf{Desembargador} \ \textbf{RICARDO} \ \textbf{RODRIGUES} \ \textbf{CARDOZO}$

Presidente